

**TERMO DE CONTRATO Nº 000019/2013**

Termo de Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de GONZAGA, com sedê na Av. Presidente Kennedy, 170, Centro, nesta cidade, CNPJ nº 18.307.421/0001-25, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Julio Maria de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e Editora Positivo LTDA, com sede na Rua Major Heitor Guimarães, 174 - Seminário - Curitiba - PR - CEP: 80440120, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Juliana Maria Garippe, inscrito(a) no CPF nº 801.049.409-72, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e do Processo de Licitação em epígrafe, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

1.1. Instrumento Convocatório do Processo de Licitação 000008/2013/ Pregão Presencial nº 000008/2013.

1.2. a proposta da CONTRATADA.

1.3. O anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 É objeto do presente contrato o fornecimento de Materiais Didáticos para alunos e professores das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Material Didático para alunos com Necessidades Educativas Especiais, um Portal contendo conteúdos educacionais, Assessoria Pedagógica e um Sistema de Monitoramento Educacional que ofereça elementos para analisar os principais indicadores relativos à Educação no Município de Gonzaga-MG, conforme as características e elementos descritos no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº. 0008/2013.

2.2. 1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 05/02/2013; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

3. São responsabilidades:

3.1. DA CONTRATADA:

3.1.1. Fornecer os bens objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

3.1.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

3.1.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

3.1.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

3.1.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa





responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

3.1.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

3.1.7 - Realizar as capacitações descritas no Anexo I do edital de licitação, sendo o total da carga horária (52 horas) divididas entre as disciplinas matemática e português.

3.2. À PREFEITURA CABERÁ:

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, através da Secretaria Municipal de Educação de Gonzaga-MG e/ou de outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente Contrato, bem como do Instrumento Convocatório do Pregão Presencial n.º 000008/2013 e seus anexos;

3.2.2. Efetuar o pagamento do preço referente ao produto efetivamente fornecido e aceito.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1 Observar-se-ão, na formalização deste Contrato, os dispositivos do Instrumento Convocatório de Licitação e do artigo 55 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto à qualidade e eficiência dos produtos fornecidos.

4.3. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida pela Prefeitura Municipal de Gonzaga, em especial pela Secretaria Municipal de Educação de Gonzaga-MG; bem como emanará da mesma todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento deste contrato.

4.4. A existência de fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução deste instrumento, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO / ADITAMENTO

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2013, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O valor deste contrato é de **R\$ 115.653,12 (cento e quinze mil seiscentos e cinquenta e três reais e doze centavos)** e corresponde ao valor global do Anexo I, transcrito da proposta da CONTRATADA, após apuração, no Pregão Presencial N.º 000008/2013.

6.2. No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária (s), ano 2013, a saber:

00183 - Material de Consumo (23300.1236112182.040.333903000000.147)

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO / PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Controladoria Financeira da Prefeitura Municipal, nas seguintes condições:

- em moeda corrente;
- em até 30 dias após a apresentação e o aceite da Nota fiscal/fatura;
- mediante apresentação das CNDs INSS e FGTS, dentro do prazo da validade;
- do pagamento serão descontadas eventuais multas aplicadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1 O preço do Contrato será fixo e irrevogável para os primeiros 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste.





9.2 - Após os 12 meses, o reajuste anual poderá ser feito pela variação do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DA GARANTIA

10.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade Prefeitura Municipal de Gonzaga.

10.3 A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Prefeitura Municipal de Gonzaga e aprovadas pelo Prefeito:

11.2. Advertência;

11.3. Multas;

11.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º 8.666/93;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1 A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) Caso venha incorrer em atraso na entrega dos produtos, ser-lhe-á cominada multa de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso;

b) Caso venha se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);

c) Por se conduzir dolosamente durante a execução do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);

d) Caso venha desistir do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

12.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

12.3 Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da Contratada.

d) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados





no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

13.2 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

13.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

13.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o foro da Comarca de Virginópolis para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1. Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Gonzaga, 06 de fevereiro de 2013.

Julio Maria de Sousa
Julio Maria de Sousa
Prefeito Municipal (contratante)

Juliana Maria Garippe
Juliana Maria Garippe
Representante Legal da empresa **Editora Positivo LTDA**
(contratada)

TESTEMUNHAS:

Núbia Karla Lopes Pimenta *Núbia Karla Lopes Pimenta*

Everaldo de Souza Magalhães *Everaldo de Souza Magalhães*





Prefeitura Municipal de Gonzaga



ANEXO I - CONTRATO Nº 000019/2013

Pregão Presencial Nº 000008/2013

Processo: 000008 / 2013

Contrato Nº 000019/2013

Empresa: Editora Positivo LTDA

CNPJ: 79.719.613/0001-33

Endereço: Rua Major Heitor Guimarães, 174 - Seminário - Curitiba - PR - CEP: 80440120

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Unitário	Valor Total
00001	000001	ASSESSORIA PEDAGÓGICA, SISTEMA DE MONITORAMENTO EDUCACIONAL E FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO fornecimento de materiais didáticos para alunos e professores das séries iniciais do ensino fundamental, material didático para alunos com necessidades educativas especiais, um portal educacional na internet, assessoria pedagógica e um sistema de monitoramento educacional que ofereça elementos para analisar os principais indicadores relativos à educação no município de gonzaga-mg		UNI	528,00	219,04	115.653,12
							115.653,12



X